DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022 - Edição nº 855

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO E DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022PE.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B289E5CCA0-E6CCB1B579-139919C99E-393DCB0D7F

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022PE

RECORRENTE: K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

1. CONSULTA

Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 017/2022PE que visa a *"contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, material penso e material odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA"*

Em apertada síntese, alega o impugnante que o lote 2 incluiu o item 1 "BALANÇA DIGITAL COM FUNÇÃO TARA (MÃE E BEBÊ)" e o item 2 "BALANÇA DIGITAL". Que possui plena capacidade e interesse para fornecer itens mencionados, mas os demais itens exigidos no lote são incompatíveis com sua atividade econômica. Segundo afirma, a distribuição dos itens no lote 2 exige que os interessados forneçam produtos diversos, impedindo a devida competitividade.

Requer, ao final, retificação do edital para redistribuição dos itens 1 e 2 do lote 2, para criação de um lote independente, ou sejam redistribuídos num lote com itens similares.

2. ANÁLISE

Inicialmente, imperioso anotar a tempestividade da impugnação.

O Pregão Eletrônico Nº 017/2022PE está programado para sessão pública e abertura das propostas no dia 10/11/2022.

A Impugnação foi protocolada via e-mail no dia 1º de novembro de 2022.

Segundo o Edital:

> *27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*
>
> *27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

27.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaomv@yahoo.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações e contratos desta Prefeitura.

Assim sendo, com base também no artigo 42, § 2º da Lei 8666/1993, a impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

Passo à análise:

A propositura da presente impugnação se resume, especificamente, à distribuição dos itens da licitação. Segundo o Impugnante, há itens diversos e sem similaridade no lote 2, exigindo que os interessados forneçam produtos sem qualquer relação econômica. No caso, afirma que é fornecedor de balanças e possui plena capacidade para fornecimento do item 1 e 2. No entanto, para concorrer ao lote, precisa fornecer outros 29 itens que não fazem parte do seu estoque.

As razões do Impugnante merecem prosperar.

Em que pese reconhecer a discricionaridade administrativa na distribuição dos itens e lotes pela administração, é imprescindível respeitar os Princípios jurídicos e, especialmente, neste caso, o Princípio de competitividade.

No caso, a distribuição de itens sem similaridade no lote 2 limita a concorrência entre os licitantes, os quais, em que pese a possibilidade de oferecer propostas para alguns itens, não possuem competência para a ofertar a integralidade do lote.

Verifica-se, portanto, que há exclusão de uma infinidade de concorrentes que poderiam participar do certame e oferecer propostas mais vantajosas para a administração.

Neste sentido, a Lei 8666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

> *§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

A junção de objetos de natureza distinta no mesmo lote, neste caso, restringe o universo de participantes.

Na mesma linha, continua a lei de licitações:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Também se manifestam dos Tribunais de Contas:

> *Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo,*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

Súmula nº 247 do TCU – "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Assim sendo, a fim de aumentar a competitividade da licitação, é recomendável a retificação do lote 2, criando um lote específico para aquisição de balanças e mantendo os demais itens em outro lote.

Entretanto, diante a proximidade da sessão pública, bem como pela urgência na aquisição dos itens da licitação, entendo que a retificação completa do edital trará prejuízos à municipalidade, especialmente diante da necessidade de reabertura de prazos para recebimento das propostas.

Neste sentido, a fim de manter a competitividade e não impedir a realização dos demais lotes, melhor caminho é anular unicamente o lote 2, mantendo a licitação para os demais lotes na sessão já designada.

Após, deve ser publicada uma nova licitação, contendo todos os itens do lote 2, distribuindo as balanças num lote em separado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com base na legislação vigente, opino pelo conhecimento da impugnação, **dando provimento parcial a impugnação para determinar a anulação do edital somente em relação ao lote 2, mantendo os demais itens previstos, bem como a sessão pública para aquisição dos lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.**

Após, seja publicado novo edital para aquisição dos itens previstos no item 2, com a distribuição das balanças em lote específico.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manoel Vitorino, 8 de novembro de 2022.

Victor Leão Sampaio Leite
Assessor Jurídico
OAB/BA 32167

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022PE
RECORRENTE: K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONSULTA: Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 017/2022PE que visa a "contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, soluções, material penso e material odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino-BA"
Visando em aumentar a competitividade da licitação, após análise jurídica foi recomendável a retificação do lote 2, criando um lote específico para aquisição de balanças e mantendo os demais itens em outro lote. Entretanto, diante a proximidade da sessão pública, bem como pela urgência na aquisição dos itens da licitação, entendemos que a retificação completa do edital trará prejuízos à municipalidade, especialmente diante da necessidade de reabertura de prazos para recebimento das propostas.

Neste sentido, a fim de manter a competitividade e não impedir a realização dos demais lotes, melhor caminho é anular unicamente o lote 2, mantendo a licitação para os demais lotes na sessão já designada. Após, será publicada uma nova licitação, contendo todos os itens do lote 2, distribuindo as balanças num lote em separado.

Pelo exposto, e com base na legislação vigente, temamos ciências da impugnação, dando provimento parcial a impugnação para determinar a anulação do edital somente em relação ao lote 2, mantendo os demais itens previstos, bem como a sessão pública para aquisição dos lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Manoel Vitorino, 08/11/2022

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
Pregoeira Municipal